



PROCESSO Nº 2197/12

PROTOCOLO Nº 11.716.283-4

PARECER CEE/CES Nº 06/13

APROVADO EM 21/02/13

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO PARANÁ - ESPP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento para a oferta, em nível de pós-graduação *lato sensu*, de cursos de especialização, exclusivamente na área de Saúde Pública, nos termos do art. 88 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR e art. 1º da Deliberação nº 01/12- CEE/PR.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, por meio do ofício CES/SETI nº 1.150, de 27/11/12 (fls. 168) e Informação Técnica nº 64/2012-CES/SETI (fls. 165 à 167), da mesma data, encaminha o protocolado da Escola de Saúde Pública do Paraná - ESPP, município de Curitiba, mantida pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, que por meio do Ofício nº 2402/2012-GS/ESPP, de 11/10/12 (fls. 02), solicita o credenciamento para oferta de cursos em nível de especialização, com fundamento no art. 88 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR e art. 1º da Deliberação nº 01/12- CEE/PR.

1.1 Dados Gerais da ESPP

A Escola de Saúde Pública do Paraná- ESPP, foi criada em 22 de janeiro de 1958, reconhecida como de utilidade pública pela Lei nº 1.569 e estadualizada pela Lei Estadual nº 3.807 de 04/11/1958 ficando diretamente subordinada à Secretaria de Estado da Saúde.

1.2 Regimento interno

O Regimento Interno da ESPP foi aprovado pela Resolução SESA nº 434/2012, publicada no Diário Oficial do Estado, datado de 18/09/12.



PROCESSO Nº 2197/12

1.3 Corpo Dirigente da Instituição

A Escola da Saúde Pública do Paraná- ESPP possui uma diretoria composta de um Diretor-Geral e um Chefe de Divisão de Ensino.

1.4 Política Estadual de Educação Permanente em Saúde

O Paraná tem um histórico de integração ensino-serviço e de educação permanente que antecede a própria instalação da política nacional. Na SESA, sob coordenação da ESPP e devido à grande demanda existente, as capacitações tanto em Saúde da Família como para o SUS foram realizadas de forma descentralizada e envolvendo as Regionais de Saúde (RS) da SESA que vem trabalhando em parceria com as universidades desde os anos de 1990.

Em consonância com a política nacional vigente até o ano de 2003, a ESPP criou Núcleos de Saúde da Família descentralizados no estado (Londrina, Curitiba, Maringá e Cascavel) que, sob coordenação do Polo Estadual trabalhou intensamente nos processos de capacitação das equipes de Saúde da Família.

Com a nova proposta, em 2003, por meio da Deliberação nº 259/2003 da Comissão Intergestora Bipartite (CIB) e Resolução nº 21/2004 do Conselho Estadual de Saúde (CES), foi criado o Polo Estadual de Educação Permanente coordenando os 22 Polos Regionais (PREPS) e 6 Polos Ampliados de Educação Permanente (PAEPS).

Toda esta proposta de criação dos Polos (Saúde da Família e Educação Permanente) tinha como pressuposto a criação de espaços de articulação regional entre as instituições gestoras de saúde, instituições formadoras e segmentos de representação social que fazem interface com o SUS.

Em relação ao conceito de Educação Permanente, enquanto evolução e amadurecimento das experiências, a ESPP ressalta que cada vez mais este é entendido como uma política estruturante de melhoria da qualidade do trabalho em saúde:

(...)

É um projeto institucional que requer mudanças na cultura organizacional e no estilo de gestão dos serviços e sistemas. A Educação Permanente em Saúde (EPS) situa-se em um contexto em que ocorre uma virada no pensamento da educação profissional tradicional e o trabalho passa a ser valorizado como espaço privilegiado de aprendizagem para a mudança das práticas profissionais.

(...)



PROCESSO Nº 2197/12

A Escola de Saúde Pública do Paraná- ESPP informa ainda que o Plano Estadual de Educação Permanente aprovado em 2011 segue as diretrizes preconizadas pelas Portarias Ministeriais nº 1996/07 e nº 2.200/11, em consonância com o Plano Estadual de Saúde (PES) e as metas pactuadas para a saúde, assim sendo:

(...)

as ações prioritizadas para o enfrentamento dos problemas de saúde predominantes no estado alinham-se às principais estratégias dos governos federal, estadual e dos municípios do estado com vistas ao fortalecimento do SUS e são pactuados entre as diferentes esferas de gestão do sistema.

Neste sentido, a instituição destaca que a concepção dos processos educacionais parte da lógica da educação permanente. Esses processos tem como base a realidade dos serviços e são voltados ao enfrentamento e resolução dos problemas de saúde predominantes na população do Estado do Paraná, com vistas ao fortalecimento da gestão do SUS e do cumprimento das diretrizes do governo para a área de saúde.

1.5 Justificativa para o credenciamento da ESPP

A Escola da Saúde Pública do Paraná apresenta justificativa para o credenciamento da instituição para a oferta de cursos em nível de especialização *lato sensu*:

(...)

Atualmente, a crescente demanda pela formação e qualificação para o SUS em suas várias áreas de atuação, a renovação do quadro de profissionais na SESA e a ampliação de quadros nas secretarias municipais de saúde justificam a formação de profissionais que garantam a continuidade das ações e serviços de saúde pública prestados à população.

Alia-se a estes fatores, o fato de que existe uma política de valorização da pós-graduação *strictu sensu* nas universidades que acabaram por deslocar o eixo de suas prioridades acadêmicas para atender a esta nova realidade. Desta forma, a pós-graduação *lato sensu* passou a ser ofertada basicamente por instituições privadas que, via de regra, não atendem às especificidades do SUS.

Ainda, a ESPP tem o papel exclusivo que é o de voltar-se para os processos formativos dos trabalhadores já inseridos no SUS, seja no âmbito estadual ou municipal. Seu foco educacional está voltado aos processos de trabalhos para atender às necessidades de saúde da população de acordo com a realidade paranaense.

Portanto, fica claro seu papel indelegável na formação e qualificação dos trabalhadores do SUS no Estado do Paraná considerando o que estabelece a Constituição Federal que afirma respectivamente, nos



PROCESSO Nº 2197/12

Incisos III e V do Artigo 200, Seção II (Saúde) do Capítulo II (Da Seguridade Social), que “Ao Sistema Único de Saúde compete ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde” e “incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico” do setor.

Considerando que a SESA tem o papel técnico político de coordenação, condução e indução das políticas no estado e de apoio aos gestores municipais, é imprescindível que o Paraná fortaleça a ESPP como instância de formação dos profissionais e qualificação das práticas do cuidado em saúde.

1.6 Objetivos

A ESPP apresenta os objetivos da instituição às folhas 23:

Promover a educação permanente com vistas à profissionalização, atualização, aperfeiçoamento e especialização dos trabalhadores do SUS do Estado do Paraná, bem como desenvolver programas de pesquisa e extensão voltados à melhoria das condições de saúde da população paranaense.

Essas ações serão desenvolvidas tendo como eixos norteadores:

- Educação *em e nos* serviços de saúde voltados aos princípios e diretrizes do SUS.
- Educação permanente em saúde como eixo estruturante de mudança das práticas organizacionais e profissionais, com atuação vinculada às áreas técnicas da SESA e ao desenvolvimento do Plano Diretor de Governo.
- Organização de trabalho estruturado na concepção de RAS e na priorização do fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS).
- Processos de formação participativos e estruturados em metodologias ativas de aprendizagem.
- Contribuir na qualidade da prestação de serviços de saúde promovendo a satisfação do usuário e valorização do SUS.

1.7 Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI

A Deliberação nº 01/10-CEE/PR, determina no artigo 22 que “o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI integrará o pedido de credenciamento ou recredenciamento e traduzir-se-á no compromisso de planejamento de ações das instituições de educação superior”.

Do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI apresentado pela ESPP:



PROCESSO Nº 2197/12

Art. 23 da Deliberação nº 01/10- CEE/PR	Folhas
I- missão, objetivos e metas da instituição, em sua área de atuação, bem como histórico de implantação e desenvolvimento.	10 a 44
II- projeto político pedagógico da instituição	22 a 27
III- cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos, especificando-se a programação de abertura de cursos, aumento de vagas, ampliação das instalações físicas e, quando for o caso, a previsão de abertura de cursos fora da sede;	44 – 56 73 - 87
IV- organização didático-pedagógica da instituição, com a indicação de número de turmas previstas por curso, número de alunos por turma, locais e turnos de funcionamento e inovações consideradas significativas;	44 – 55 73 -87
V- perfil do corpo docente, indicando titulação, experiência no magistério superior e experiência profissional não-acadêmica, bem como os critérios de seleção e contratação, a existência de plano de carreira, o regime de trabalho e os procedimentos para substituição eventual dos professores do Quadro.	40 – 43
VI- organização administrativa da instituição, identificando as formas de participação dos professores e alunos nos órgãos colegiados, responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos e os procedimentos de auto-avaliação institucional e de atendimento aos alunos;	28 e 29, 65 - 73
VII- infra-estrutura física e instalações acadêmicas, especificando: a) com relação à biblioteca: acervo de livros, periódicos acadêmicos e científicos e assinaturas de revistas e jornais, obras clássicas, dicionários e enciclopédias, formas de atualização e expansão, identificando sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos; vídeos, DVD, CD, CD-ROMS e assinaturas eletrônicas; espaço físico para estudos e horário de funcionamento, pessoal técnico administrativo e serviços oferecidos;	56
b) com relação aos laboratórios: instalações e equipamentos existentes e a serem adquiridos, identificando sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos, os recursos de informática disponíveis, informações concernentes à relação equipamento/aluno e descrição de inovações tecnológicas consideradas significativas; e	55
c) plano de promoção de acessibilidade e de atendimento prioritário, imediato e diferenciado às pessoas com necessidades educacionais especiais ou com mobilidade reduzida, para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte, dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS;	56
VIII- oferta de cursos e programas lato sensu;	44 - 87
IX- oferta de educação a distância, sua abrangência e pólos de apoio presencial, quando for o caso;	84 (não oferta)
X- demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras.	65

Da análise do Plano de Desenvolvimento Institucional constata-se que o mesmo atende ao contido no artigo 23 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.



PROCESSO Nº 2197/12

1.8 Corpo docente

A Instituição informa a qualificação dos professores instrutores do quadro próprio da ESPP, às folhas 40 e 41, composto por 02 (dois) doutores, 07 (sete) mestres e 08 (oito) especialistas, totalizando 17 (dezesete) docentes.

Às folhas 41 a 43, a ESPP informa o corpo de professores instrutores do quadro da SESA com atuação nas macrorregiões de saúde, com 66 (sessenta e seis) profissionais, sendo 04 (quatro) doutores e 62 (sessenta e dois) mestres.

1.9 Cursos ofertados pela ESPP

A instituição informa os cursos de especialização ofertados no período de 2010 a 2013, a saber:

a) Especialização em Gestão da Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde.

Público Alvo: Profissionais farmacêuticos, servidores públicos estaduais e municipais, em nível de gestão ou atenção ao usuário.

Carga Horária: 400 horas

Periodicidade: Dois anos. Com início em 12/03/10.

Coordenação: José dos Passos Neto e Mônica H. Cavichiolo Grochocki

b) Especialização em Saúde Mental e Atenção Psicossocial à Crianças e Adolescentes

Público Alvo: Profissionais de nível superior que atuam como servidores públicos estaduais e municipais em nível de gestão ou atenção ao usuário, vinculados a serviços das Secretarias Municipal e Estadual; profissionais que trabalham em organizações da Sociedade Civil prestando apoio Psicossocial, especificamente à crianças e adolescentes usuários de álcool e outras drogas.

Carga Horária: 440 horas

Periodicidade: Curso único. Dois anos. Encontros quinzenais.

Coordenação: Fernando Ferreira Pinto de Freitas, Maria de Lourdes Krolikovski e Elizabeth Aparecida de Souza.



PROCESSO Nº 2197/12

c) Especialização para Gestores e Equipes Gestoras do Sistema Único de Saúde

Público Alvo: Gestores e profissionais das equipes gestoras do SUS, que atuam no SUS no Estado do Paraná como servidores públicos estaduais e municipais.

Carga Horária: 360 horas

Periodicidade: Seis cursos a serem realizados nos territórios das universidades estaduais localizadas na macrorregiões de saúde, com encontros quinzenais.

Coordenação: Célia Regina Rodrigues Gil

d) Especialização em Saúde Pública: Ênfase em Atenção Primária à Saúde

Público Alvo: Profissionais de nível superior que atuam na Atenção Primária à Saúde (APS) no Estado do Paraná como servidores públicos estaduais e municipais em nível gerência local da UBS e/ou atenção à saúde.

Carga Horária: 360 horas

Periodicidade: Seis cursos, nas sedes das Macrorregiões de Saúde, com encontros quinzenais.

Coordenação: Ana Lúcia do Nascimento Fonseca

e) Especialização Vigilância em Saúde

Público Alvo: Profissionais de nível superior da SESA e das Secretarias Municipais de Saúde, atuantes na área de Vigilância em Saúde.

Carga Horária: 360 horas

Periodicidade: Quatro cursos, um em cada Macrorregião de Saúde, com encontros quinzenais.

Coordenação: Tereza Miranda Rodrigues

1.10 Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu Comissão Verificadora por meio da Resolução nº 106/12- SETI, de 18/10/12 (fl. 124), com fundamento nos artigos 10 a 23 da Deliberação nº 01/10 - CEE/PR.

A Comissão foi composta por Carlos Eduardo Bittencourt Stange, Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP, e Diretor de Avaliação Institucional da Universidade Estadual do



PROCESSO Nº 2197/12

Centro-Oeste-UNICENTRO; Elisabeth Bernardino, Doutora em Enfermagem pela Universidade Estadual de São Paulo- USP e Professora do Departamento de Enfermagem da Universidade Federal do Paraná - UFPR como peritos, para procederem a verificação in loco e Mário Cândido de Athayde Júnior, Doutor em Linguística pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e Coordenador de Ensino Superior – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado.

2. No Mérito

A Escola de Saúde Pública do Paraná - ESPP solicita o credenciamento para oferta em nível de pós-graduação *lato sensu*, de cursos de especialização, exclusivamente na área de Saúde Pública em atendimento ao Art. 88 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR e Art. 1º da Del. nº 01/12-CEE/PR.

A instituição informou os cursos de especialização ofertados nos anos de 2010 a 2011, conforme abaixo elencados:

- a) Especialização em Gestão da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde, com 400 horas.
- b) Especialização em Saúde Mental e Atenção Psicossocial à Crianças e Adolescentes, com 440 horas.
- c) Especialização para Gestores e Equipes Gestoras do Sistema Único de Saúde, com 360 horas.
- d) Especialização em Saúde Pública: ênfase em Atenção Primária à Saúde, com 360 horas.
- e) Especialização em Vigilância em Saúde, com 360 horas.

A Comissão de Verificação, conforme relatório, é de parecer favorável ao credenciamento da instituição.

Considerando os Relatórios da Comissão e os documentos apresentados pela Instituição, constata-se que atendem a legislação pertinente.



PROCESSO Nº 2197/12

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao credenciamento da Escola de Saúde Pública do Paraná - ESPP, mantida pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA , para a oferta em nível de pós-graduação *lato sensu*, de cursos de especialização, exclusivamente na área de Saúde Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com fundamento no art. 88 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR e art. 1º da Deliberação nº 01/12-CEE/PR.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Arquive-se o processo nº 2197/12 neste Conselho Estadual de Educação.

É o Parecer.

Maria Helena Silveira Maciel
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2013.

Domenico Costella
Vice-Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE